



1833

BANCO
CARREGOSA

Regulamento da Comissão

de Remunerações e

Avaliação

29 – junho - 2021

< Esta página foi deixada propositadamente em branco >

Regulamento da Comissão de Remunerações e Avaliação

Assembleia Geral

Índice de Versões

Versão	Data	Descrição
1.0	2017-05	Versão Inicial
2.0	2021-06	Adaptação à atual estrutura documental do Banco. Atualização das competências da CRAV em matéria de remuneração, deixando esse órgão de ter funções consultivas, com a consequente alteração dos direitos da CRAV. Atualização das competências da CRAV em matéria de seleção, deixando a CRAV de exercer funções consultivas em matéria de seleção de TFE.

Proprietário

Assembleia Geral

Contribuidores

Departamento de Compliance

Aprovação

Assembleia Geral a 29 de junho de 2021

Versão

2.0

Número Documento Código Banco Carregosa

Estratégia e Organização | 1.21

Entrada em vigor

30 de junho de 2021

Âmbito de Distribuição

Pública

I. Fontes Legislativas e Documentos de Referências

1.01- Pacto Social do Banco L. J. Carregosa, S.A..

1.02- Política Interna de Seleção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais.

1.15- Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização.

Artigos 115.º-C a 115.º-G do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), ao estabelecido no Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011 de 29/12, e nos pontos 24 a 26 do anexo ao Decreto-Lei 104/2007 de 03/04, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 88/2011 de 20/07.

Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro.

Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) GL44, de 27 de setembro de 2011, sobre a governação interna das instituições, e EBA/GL/2012/06, de 22 de novembro de 2012, sobre a avaliação da aptidão dos membros do Órgão de Administração e fiscalização e de quem desempenha funções essenciais.

Orientações relativas a políticas de remuneração são, nos termos dos artigos 74.º, n.º 3, e 75.º, n.º 2, da Diretiva 2013/36/UE, e à divulgação de informações, nos termos do artigo 450.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (EBA/GL/2015/22).

Orientações relativas às políticas e práticas de remuneração relacionadas com a venda e o fornecimento de produtos e serviços bancários de retalho” (EBA/GL/2016/06);

Orientações sobre Governo Interno (EBA/GL/2017/11), divulgadas através da Carta Circular do Banco de Portugal n.º CC/2018/00000016.

Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro (RGICSF);

Regulamento (UE) N.º.575/2013, nomeadamente o seu Artigo 450.º.

Regulamento Delegado, doravante RD, (UE) n.º 604/2014 da Comissão.

Relatório sobre Riscos de Conduta associados a mis-selling de produtos de aforro e investimento” emitido pelo Conselho Nacional de Supervisores Financeiros.

II. Definições, Abreviaturas e Acrónimos

Banco: Banco L. J. Carregosa, S.A..

CRAV: Comissão de Remunerações e Avaliação.

Membro executivo: qualquer membro da Comissão Executiva do Banco.

MOAF: Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização.

Órgão de Administração: o Conselho de Administração do Banco.

Órgão de Fiscalização: o Conselho Fiscal do Banco.

ROC: Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Titulares de funções essenciais (TFE): titulares de um conjunto de cargos que compreende, pelo menos, os responsáveis pelas funções de compliance, auditoria interna, controlo e gestão de riscos do Banco, bem como outras funções que, a cada momento, como tal venham a ser consideradas pelo Banco ou definidas através de regulamentação pelo Banco de Portugal.

III. Índice

I. Fontes Legislativas e Documentos de Referências	4
II. Definições, Abreviaturas e Acrônimos.....	5
A. Princípios Gerais.....	7

A. Princípios Gerais

Artigo 1º

Composição

- I. A CRAV é composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, devendo pelo menos dois deles ser independentes.
- II. Para efeitos do número anterior, considera-se independente o membro da CRAV que não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos no Banco nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:
 - A. Ser titular ou atuar em nome ou por conta de titulares de participação igual ou superior a 2% do capital social da sociedade;
 - B. ii. Ter sido reeleito por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.
- III. A CRAV é composta por membros do Órgão de Administração que não desempenhem funções executivas, membros do Órgão de Fiscalização ou por pessoas que não pertençam a esses órgãos, escolhidas com base no seu conhecimento especializado.
- IV. Os membros da CRAV devem dispor da formação adequada ao exercício das funções, devendo, pelo menos um deles, possuir qualificações profissionais específicas para o exercício de funções, nomeadamente conhecimentos ou experiência profissional na área de gestão de risco ou para efeitos do exercício de funções de controlo, especificamente no que diz respeito à preparação ou implementação de mecanismos de alinhamento de estruturas de remuneração de instituições de crédito com o respetivo perfil de risco.
- V. Os membros têm mandatos de três anos e escolhem o Presidente da Comissão entre os dois membros independentes, o qual tem voto de qualidade.

Artigo 2º

Competências em matéria de Remunerações

É da competência da CRAV, sem prejuízo do que seja estabelecido em sede de Assembleia Geral de acionistas, fixar a remuneração dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, bem como das demais Comissões que sejam estabelecidas pela Assembleia Geral, aí se incluindo todos os detalhes, nomeadamente os pagamentos ou os critérios para a determinação dos montantes que podem ser atribuídos aos membros do Órgão em caso de rescisão dos seus contratos.

Artigo 3º

Competências em matéria de Avaliação e Seleção

- I. É da competência da CRAV:
 - A. A prestação de apoio e aconselhamento à Assembleia Geral ou, quando se verifique cooptação, ao Conselho de Administração, no processo de seleção de MOAF;
 - B. A condução do processo de avaliação dos MOAF e dos respetivos Órgãos coletivamente considerados e a comunicação, nomeadamente à Assembleia Geral e às Autoridades, dos respetivos resultados;
 - C. No âmbito da competência descrita na alínea i., a CRAV deve elaborar e manter atualizada a descrição do conjunto de qualificações e experiência profissional exigíveis ao exercício das funções atribuídas aos MOAF, bem como avaliar o tempo a dedicar ao exercício dessas funções.

Artigo 4º

Direitos

No exercício das competências descritas nos artigos anteriores, são direitos da CRAV:

- A. Dispor de recursos financeiros adequados e de acesso irrestrito a todas as informações e dados das funções de controlo independentes, nomeadamente da gestão de risco, pertinentes para as funções da CRAV;
- B. Recolher contributos das áreas de controlo interno e outras áreas chave, nomeadamente recursos humanos e planeamento estratégico para o desempenho das funções da CRAV;

- C. Recorrer a serviços de consultoria externa, de forma adequada e proporcional à dimensão e complexidade do Banco, ou interna, relativamente a matérias da competência da CRAV;
- D. Colaborar com outros órgãos de controlo sempre que as suas funções sejam sensíveis às políticas de remuneração.

Artigo 5º

Funcionamento

- I. A CRAV reúne formalmente, pelo menos, uma vez por ano, e ainda sempre que for convocada pelo seu Presidente, ou pelos outros dois membros.
- II. As reuniões são convocadas por escrito com a antecedência mínima de 5 dias úteis, devendo constar da convocatória a ordem de trabalhos. Excecionalmente, quando especiais razões de urgência o imponham, e as mesmas razões resultem devidamente especificadas no texto da convocatória, pode esta ser feita com apenas 24 horas de antecedência, através de contacto telefónico ou por correio eletrónico.
- III. Sempre que um membro da CRAV não possa estar fisicamente presente numa reunião da comissão e pretendendo intervir por meios telemáticos, deve respeitar-se o seguinte procedimento:
 - A. O membro em causa deve informar, atempadamente, os demais membros de modo a que sejam assegurados os requisitos e as condições necessárias para o efeito;
 - B. A intervenção por meios telemáticos só pode ocorrer desde que haja, no início da sessão, aprovação unânime pelos membros presentes na reunião;
 - C. Devem constar de registo nas atas lavradas, a aprovação unânime da intervenção por meios telemáticos e as condições utilizadas destinadas a assegurar a segurança das comunicações e a autenticidade das declarações, designadamente as declarações de voto.
- IV. As reuniões da CRAV têm lugar, por defeito, na sede do Banco, podendo ser previamente elegido outro local, que conste da respetiva convocatória, desde que colha a unanimidade dos membros que nela participem fisicamente.
- V. As reuniões da CRAV são presididas e dirigidas pelo seu Presidente ou, na falta deste, os outros dois membros devem escolher quem desempenhe, nessa reunião, as respetivas funções.
- VI. O Presidente da CRAV ou, na ausência deste, quem o substitua nos termos do número anterior, pode autorizar a participação nas reuniões da comissão de quadros do Banco ou outros elementos, sempre que tal seja conveniente à boa execução dos trabalhos.
- VII. Cabe ainda ao Presidente da CRAV a coordenação da atividade do mesmo órgão, velando pela execução das suas deliberações, competindo-lhe ainda, em primeira linha, a responsabilidade de representar a comissão perante quaisquer terceiros, incluindo autoridades de supervisão.

Artigo 6º

Deliberações

- I. A CRAV considera-se validamente constituída e em condições de deliberar, desde que estejam presentes pelo menos dois dos seus membros.
- II. As deliberações da CRAV são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.
- III. Em circunstâncias excecionais ou por motivos de reconhecida urgência, o Presidente da CRAV pode promover que sejam tomadas deliberações por escrito, mediante circulação de documentos por todos os membros da CRAV, desde que todos estes deem previamente o seu acordo a esta forma de deliberação.
- IV. Nos termos do número anterior, a circulação de documentos pode ser assegurada por correio, "fax" ou correio eletrónico, devendo a resposta de cada membro ser dada por uma destas vias em prazo razoável fixado pelo Presidente em cada caso, de harmonia com a urgência e complexidade do assunto a apreciar.

Artigo 7º

Atas

- I. São lavradas atas de todas as reuniões da CRAV, contendo o descritivo das propostas apresentadas, das deliberações adotadas, bem como das declarações de voto feitas por qualquer dos membros no decorrer das reuniões.

Artigo 8º

Conduta e conflitos de interesses

- II. Aplica-se aos membros da CRAV, com as devidas adaptações, o Código de Conduta do Banco.
- III. Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares potencialmente relevantes nesta sede, os membros da CRAV devem dar conta de qualquer interesse, direto ou indireto, que os próprios, alguns dos seus familiares ou entidades a que se encontrem ligados, possam ter em qualquer matéria que, em cada momento, se encontre sujeita a deliberação.
- IV. Nas circunstâncias referidas no número anterior, devem os membros da CRAV descrever a natureza e a extensão de tal interesse e, caso este seja considerado relevante pela CRAV, deve o membro em causa abster-se de participar na discussão e/ou votação de qualquer proposta relacionada com a mesma matéria.
- V. Nos termos do número anterior, sempre que esteja em causa a decisão acerca de uma reavaliação relativa a um membro que integre a CRAV, o membro visado não pode votar nessa deliberação.

Artigo 9º

Aprovação e alterações supervenientes

- I. A aprovação do presente Regulamento é da competência da Assembleia Geral.
- II. Quaisquer alterações supervenientes ao presente documento devem ser propostas pela CRAV à Assembleia Geral.

